



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 205/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento / Reparcèlement de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular da Caixa Econômica Federal n°. 077/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2°. - O poder Executivo, para Garantia de Avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3°. - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do Parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema (MG), 02 de maio de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
- Prefeito Municipal -

Celia Ferreira Reis
CELIA FERREIRA REIS
-Ass. Téc. Adm. II -